



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 143

Senhor Presidente:

Encaminhamos os Projetos de Lei que *“Extingue e coloca em extinção cargos na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade extinguir três cargos e colocar em extinção vinte e quatro cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS)¹, além de colocar em extinção um cargo de Agente de Combate a Endemias (ACE), do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Feliz.

Esta necessidade decorre da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, a qual alterou diversos aspectos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, a qual rege as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias.

A alteração mais relevante para o presente Projeto de Lei foi quanto ao requisito de escolaridade mínima dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, o qual anteriormente era de haver concluído ensino fundamental, sendo que, com a alteração da referida lei passa a ser de “ter concluído o ensino médio”, conforme artigo 6º, III, e artigo 7º, II, da Lei nº 11.350/2006, alterados respectivamente pelos artigos 7º e 8º da Lei nº 13.595/2018.

De tal forma, sabedores de que o requisito atualmente exigido pelos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, conforme disposto no Anexo V da Lei Municipal nº 1.935/2006, é de ensino fundamental completo (nível básico), a administração municipal fica impedida de realizar contratações em desacordo com as normas federais acerca de tais cargos, fazendo-se necessária a readequação dos mesmos.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiburger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
Nesta

¹ Os servidores ocupantes de cargo em extinção participam de forma idêntica com os demais servidores nas vantagens e promoções previstas no novo plano de carreira, e recebem o mesmo reajuste que for estendido aos demais servidores. No entanto, no momento em que o cargo é desocupado, por exoneração, demissão, ou aposentadoria do servidor que o ocupava, o respectivo cargo é extinto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Atualmente, possuímos um cargo criado e ocupado de Agente de Combate a Endemias (ACE) e vinte e sete cargos criados de Agente Comunitário de Saúde (ACS), dos quais vinte e quatro estão ocupados e três estão vagos em virtude de aposentadorias e/ou exonerações. Assim sendo, objetiva-se a extinção dos três cargos vagos de ACS e que os demais ora ocupados (vinte e quatro ACS e um ACE) sejam colocados em extinção.

Esclarecemos que o recebimento de recursos de incentivo para manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, conforme previsão dos artigos 9º-C e 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006, está diretamente condicionado ao atendimento das disposições da mesma lei, de acordo com o disposto no artigo 9º-E:

Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Cabe salientar ainda a impossibilidade de simples alteração dos requisitos para os cargos efetivos atualmente existentes (e ocupados), tendo em vista que os mesmos foram contratados anteriormente à alteração legislativa indicada, estando amparados inclusive pelo artigo 15 da Lei Federal nº 13.595/2018, a qual dispõe que não será exigida do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias a conclusão do ensino médio nos casos em que o mesmo já estivesse exercendo as atividades na data da publicação da lei.

Acerca da criação de cargos públicos no âmbito do Município de Feliz, a Lei Orgânica prevê, expressamente, em seu art. 61, § 1º, I, *verbis*:

Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos eleitores do município. (*Redação dada pela ELO nº 09/2016, de 21-11-2016*)
§ 1º São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
I- Criação, alteração e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; (*Redação dada pela ELO nº 09/2016, de 21-11-2016*)

Deste modo, a criação, alteração e extinção de cargos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 17 de dezembro de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 146 / 2018.

Extingue e coloca em extinção cargos na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 03 (três) cargos de Agente Comunitário de Saúde, passando a integrar o Quadro de Cargos Extintos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º Coloca em extinção 24 (vinte e quatro) cargos de Agente Comunitário de Saúde e 01 (um) cargo de Agente de Combate a Endemias, passando a integrar o Quadro de Cargos em Extinção do art. 12 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 3º A tabela de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 11. [...]”

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
Auxiliar de Serviços Gerais	NB	31	40
Motorista	NB	11	40
Operador de Equipamentos Rodoviários	NB	12	40
Operário	NB	05	40
Assistente de Manutenção e Conservação	NB	01	40
Monitor	NM	08	40
Instrutor Educativo	NM	01	40
Agente Administrativo	NM	18	40
Atendente de Consultório Dentário	NM	02	40
Auxiliar de Ensino	NM	86	40
Técnico em Enfermagem	NM	05	40
Técnico em Segurança do Trabalho	NM	01	40
Técnico em Tecnologia da Informação	NM	01	40
Técnico em Eletrotécnica	NM	01	40
Fiscal de Obras e Posturas	NM	01	40
Fiscal Ambiental	NSI	01	40
Oficial Administrativo	NSI	10	40
Assistente Social	NS	02	40
Biomédico	NS	01	20
Contador	NS	03	40
Cirurgião Dentista	NS	02	40
Cirurgião Dentista	NS	01	20
Enfermeiro	NS	04	40
Engenheiro Civil	NS	02	40
Fiscal Municipal	NS	03	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Fonoaudiólogo	NS	01	40
Médico	NS	03	20
Nutricionista	NS	01	40
Procurador	NS	01	40
Farmacêutico	NS	01	20
Psicólogo	NS	04	20
Médico Veterinário	NS	01	40
Médico Perito	NSE I	01	12
TOTAL		226	

[...]” (NR)

Art. 4º A tabela de cargos em extinção, extintos ou reenquadrados do art. 12, da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 12 Os demais cargos estatutários e as respectivas vagas ficam em extinção, extintos ou reenquadrados, conforme relação a seguir:

TABELA DE CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

Cargos	Nº de cargos	Carga horária
<i>Assistente de Creche</i>	08	40
<i>Almoxarife</i>	01	40
<i>Bombeiro</i>	01	40
<i>Fisioterapeuta</i>	01	30
<i>Guarda Noturno</i>	02	40
<i>Operário</i>	08	40
<i>Operador de Máquinas</i>	02	40
<i>Motorista</i>	09	40
<i>Pedreiro</i>	01	40
<i>Servente</i>	10	40
<i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	03	40
<i>Viveirista</i>	01	40
<i>Agente Tributário</i>	01	40
<i>Agente Administrativo</i>	02	40
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	24	40
<i>Agente de Combate a Endemias</i>	01	40
TOTAL	75	

Parágrafo único. [...]

CARGOS EXTINTOS

Cargos	Nº Cargos
<i>Agente Administrativo</i>	02
<i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	02
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

<i>Agente Tributário</i>	01
<i>Almoxarife</i>	01
<i>Assistente de Creche</i>	09
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	02
<i>Bombeiro</i>	02
<i>Carpinteiro</i>	01
<i>Eletricista</i>	03
<i>Fiscal Sanitário</i>	01
<i>Guarda Noturno</i>	03
<i>Mecânico</i>	05
<i>Médico</i>	02
<i>Motorista</i>	10
<i>Operador de Máquina</i>	06
<i>Operário</i>	11
<i>Pedreiro</i>	07
<i>Servente</i>	09
<i>Técnico em Contabilidade</i>	01
<i>Telefonista</i>	01
<i>Tesoureiro</i>	01
Total	83

[...] (NR)

Art. 5º Ficam suprimidos os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, bem como a Faixa de Vencimento *NB I-A* do quadro geral dos cargos efetivos de nível básico, do art. 17 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 6º Fica criada a Faixa de Vencimento *EE I-A* e incluídos os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias na Tabela de Faixas e Vencimentos dos Cargos em Extinção do § 1º do art. 17 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. [...]

§ 1º [...]

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Faixas	Pontuação	Cargo	Vencimento R\$
[...]	[...]	[...]	[...]
<i>EE I-A</i>	110	Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate a Endemias	1.227,96
[...]	[...]	[...]	[...]

[...]” (NR)

Art. 7º Ficam suprimidos os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias da Tabela de Pontuação dos Cargos Efetivos de Nível Básico – Ensino Fundamental Completo, do anexo II da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, e passa a integrar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Tabela de Pontuação dos Cargos em Extinção do Anexo III da mesma Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo III

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

[...]

Cargo de Nível Básico:

Cargo	Instrução	Complexidade	Responsor Erros	Responsor Contatos	Supervisão Recebida	Supervisão Exercida	Esforço Mental/ Visual	Total
[...]								
Agente Comunitário de Saúde	20	10	20	20	20	10	10	110
Agente de Combate a Endemias	20	10	20	20	20	10	10	110
[...]								

[...]” (AC)

Art. 7º Fica criada a Faixa de Vencimento EE I-A na Tabela de Faixas e Sub Faixas dos Cargos em Extinção no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar conforme redação do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Ficam suprimidos os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias da Descrição de Cargos do Quadro de Efetivos do Anexo V da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 9º Ficam incluídos os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias no Anexo VI da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, que trata da descrição de cargos em extinção, vigorando com a seguinte redação:

“ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE CARGOS DO QUADRO EM EXTINÇÃO

[...]

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NÍVEL BÁSICO

FAIXA DE VENCIMENTO: EE I-A

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade de sua área de atuação; registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; promoção de ações de educação para a saúde, individual e coletiva; realização do cadastramento das famílias da comunidade; realização das visitas domiciliares periódicas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

monitoramento de situações de risco à família; estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde e nos Conselhos Municipais; participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; definição do perfil sócio econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; identificação de situações de risco individual e coletivo; realização do acompanhamento das micro-áreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos de idade; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação; monitoramento e cuidados ao recém nascido e no puerpério; realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar e referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas; realização de ações educativas para preservação do meio ambiente; estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Saúde da Família; participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; encaminhar pessoas com agravo à saúde às Unidades Básicas de Saúde; servir de ligação entre a comunidade e os serviços administrativos; participação ativa da vida comunitária através das organizações existentes; fazer anotações em fichas e manusear fichários; redigir informações simples; e realizar outras tarefas afins.

REGIME DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NÍVEL BÁSICO

FAIXA DE VENCIMENTO: EE I-A

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; realizar pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta; eliminar criadouros/depósitos positivos; tratamento focal e borrifações com equipamentos costais; encaminhar casos suspeitos de doenças endêmicas aos serviços de saúde; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente.

REGIME DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados." (AC)

[...]

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de dezembro de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 17.12.2018

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

ANEXO IV

[...]

Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento Cargos em Extinção

CARGOS EM EXTINÇÃO											
Faixa de Vencimen to	Vencimen to Básico	Sub Faixa 1	Sub Faixa 2	Sub Faixa 3	Sub Faixa 4	Sub Faixa 5	Sub Faixa 6	Sub Faixa 7	Sub Faixa 8	Sub Faixa 9	Sub Faixa 10
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
EE I-A	R\$ 1.227,96	R\$ 1.289,36	R\$ 1.350,76	R\$ 1.412,16	R\$ 1.473,56	R\$ 1.534,95	R\$ 1.596,35	R\$ 1.657,75	R\$ 1.719,15	R\$ 1.780,55	R\$ 1.841,95
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]